



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II e III do art. 5º da Lei Complementar nº 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 07/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. HABITE-SE. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) E NOTA FISCAL. IRREGULARIDADE FORMAL NA DATA DE EMISSÃO. DOCUMENTOS EMITIDOS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. EXIGÊNCIA LEGAL DE COMPROVAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA MADEIRA NATIVA UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DA NORMA MUNICIPAL. DISTINÇÃO ENTRE AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO AMBIENTAL OU FISCAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. Consulta administrativa a respeito da possibilidade de expedição de habite-se em edificação regularmente licenciada e concluída conforme projeto aprovado, diante da constatação de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) e nota fiscal com datas posteriores ao término da obra. Interpretação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.484/17 que exige comprovação da origem legal da madeira nativa utilizada na construção. Necessidade de diferenciar a ausência de comprovação documental da ocorrência de irregularidade meramente formal na emissão dos documentos fiscais e ambientais. Entendimento de que, estando a obra concluída em conformidade com o projeto aprovado e o respectivo alvará de licença para construção, a expedição do habite-se não deve ser obstada exclusivamente por inconsistências formais na documentação, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como ao direito de propriedade. Possibilidade de apuração de eventual infração ambiental ou fiscal em procedimento administrativo próprio. Orientação favorável à expedição do habite-se. (Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 05 de março de 2026).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município